

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-020465.989.25-9 (ref. TC-002920.989.23-3)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – FUSBEMO.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – FUSBEMO, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: José Carlos Couto da Silva e Ieda Gonçalves (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. OBTENÇÃO DE CRP POR VIA JUDICIAL. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO EXARADAS EM DECISÕES SEM TRÂNSITO EM JULGADO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO EM EXAME. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A INATIVOS. REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE O AUTORIZAVA. CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PARA COBERTURA DO DÉFICIT DO PLANO FINANCEIRO. FALHA DE NATUREZA FORMAL. INOBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA ENTIDADE. APLICAÇÕES EM FUNDOS DE ALTO RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE RESGATE DOS VALORES CORRESPONDENTES. CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO PRORROGADO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, em preliminar, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, reformando a decisão combatida, **julgar regular, com ressalva**, o Balanço Geral, do exercício de 2023, do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato - Fusbemo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação de seus Dirigentes à época, José Carlos Couto da Silva e Ieda Gonçalves, sem prejuízo da advertência e da determinação assinaladas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR